

## RESOLUÇÃO N. TC-06/2000

~~Estabelece procedimentos para o encaminhamento de citação, audiência, diligência e notificação de decisão e acórdão.~~

[Revogada pela Resolução N.TC0095/2014 – DOTC-e de 25.06.2014](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, da Lei Complementar n° 31/90, c/c o art. 7º, inciso XX, do Regimento Interno, Resolve:~~

### **CAPÍTULO I** **COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS**

~~Art. 1º A comunicação dos atos processuais do Tribunal de Contas será feita na forma estabelecida nesta Resolução.~~

~~Art. 2º Será dado conhecimento ao interessado ou responsável dos atos processuais do Tribunal de Contas do Estado consistentes em:~~

~~I — diligência: ato pelo qual o Tribunal, o Relator ou o órgão de controle solicita à unidade fiscalizada ou, se for o caso, ao responsável ou interessado, documentos e informações complementares, indispensáveis à instrução do processo;~~

~~II — citação e audiência: atos pelos quais é dada ciência, ao responsável, da existência de irregularidades passíveis de imputação de débito e de aplicação de multa, apuradas em processo de prestação e tomada de contas, para fins de apresentação de alegações de defesa e de justificativas;~~

~~II — Citação: ato pelo qual o responsável é chamado ao Tribunal para apresentar defesa, por escrito, quanto a atos irregulares por ele praticados e passíveis de imputação de débito ou de cominação de multa, verificados em~~

processo de prestação ou tomada de contas. [\(Redação dada pela Resolução N. TC-02/2001 – DOE de 29.06.2001\)](#)

~~III — audiência: ato pelo qual é dada ciência, ao responsável ou interessado, da existência de irregularidades passíveis de aplicação de multa, constatadas em processos relativos a atos de pessoal, licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, auditoria, inspeção e outros atos não compreendidos nos anteriores, para fins de apresentação de justificativas;~~

~~IV — decisão:~~

~~IV — Decisão: ato deliberativo do Tribunal Pleno e das Câmaras, podendo ser de natureza preliminar ou definitiva em qualquer processo, exceto nos processos de prestação de contas e tomada de contas especial em que a deliberação definitiva será formalizada por acórdão, na forma do inciso seguinte. [\(Redação dada pela Resolução N. TC-02/2001 – DOE de 29.06.2001\)](#)~~

~~a) ato deliberativo do Tribunal Pleno e das Câmaras, de natureza preliminar ou definitiva, em qualquer processo, e de natureza terminativa em processos de prestação ou tomada de contas; [\(Alínea suprimida pela Resolução N. TC-02/2001 – DOE de 29.06.2001\)](#)~~

~~b) ato do Relator, de natureza preliminar, em qualquer processo; [\(Alínea suprimida pela Resolução N. TC-02/2001 – DOE de 29.06.2001\)](#)~~

~~V — acórdão: ato deliberativo do Tribunal Pleno e das Câmaras, de natureza definitiva, em processos de prestação ou tomada de contas, e o resultante de deliberação definitiva da qual resulte imposição de multa em processo de fiscalização a cargo do Tribunal.~~

~~Art. 3º O encaminhamento da citação e da audiência determinadas pelo Tribunal Pleno, pelas Câmaras ou pelo Relator far-se-á:~~

~~I — pelo correio, mediante carta registrada, com aposição de assinatura do destinatário no Aviso de Recebimento — Mão Própria (AR-MP);~~

~~I — Via postal, mediante carta registrada com aposição de assinatura do destinatário no Aviso de Recebimento — Mão Própria (AR-MP) [\(Redação dada pela Resolução N. TC-02/2001- DOE de 29.06.2001\)](#)~~

~~II — por edital publicado no Diário Oficial do Estado, quando o destinatário não for localizado ou se recusar a assinar o respectivo expediente.~~

~~§ 1º A citação e a audiência de que trata o *caput* deste artigo poderão ser feitas mediante ciência do responsável ou interessado na cópia do expediente, obtida por servidor designado, sempre que este procedimento for mais conveniente para o Tribunal de Contas.~~

~~§ 2º Considera-se não localizado, para fins do disposto no inciso II deste artigo, o destinatário que estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível e quando o correio informar, no AR-MP, que o destinatário não foi localizado, por três vezes, no endereço indicado pelo Tribunal.~~

~~§ 3º Se o destinatário não for localizado pelo correio ou por edital, este será considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 38, § 3º, da LC nº 31/90.~~

~~Art. 4º A comunicação de diligência será feita pelo correio, mediante Aviso de Recebimento, endereçada ao dirigente do órgão ou entidade, ou, se for o caso, ao responsável ou interessado e na forma prevista no § 1º do art. 3º, desta Resolução, se este for o procedimento mais conveniente para o Tribunal.~~

~~Art. 5º A notificação de decisão ou acórdão será feita pelo correio, mediante carta registrada com Aviso de Recebimento e na forma prevista no § 1º do art. 3º, desta Resolução, se este for o procedimento mais conveniente para o Tribunal.~~

~~Art. 6º A data da sessão de julgamento ou apreciação de processo será comunicada ao interessado ou responsável na forma prevista no art. 3º, inciso I, desta Resolução, quando o pedido de sustentação oral for formulado até 10 dias antes da data da realização da sessão.~~

~~Art. 7º O expediente citatório conterá, no mínimo, os seguintes elementos necessários à apresentação de defesa ou recolhimento da importância devida, para efeito do contraditório e da ampla defesa:~~

- ~~I — origem do débito;~~
- ~~II — valor histórico;~~
- ~~III — data de ocorrência (indicando dia, mês e ano, sempre que possível);~~
- ~~IV — informação de que o valor deve ser recolhido com atualização e acréscimos de juros de mora, nos termos da legislação vigente;~~
- ~~V — cópia do Relatório de Instrução e do Despacho do Relator.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese da responsabilidade pelo recolhimento envolver sucessores, constará do expediente citatório a informação de que estes respondem perante à fazenda pública pelo débito do falecido até a parte que na herança lhes couber.~~

~~Art. 8º O expediente relativo à audiência conterá, no mínimo, os seguintes elementos necessários à apresentação de justificativa, para efeito do contraditório e da ampla defesa:~~

- ~~I — origem da irregularidade;~~
- ~~II — norma legal ou regulamento violado;~~
- ~~III — data da ocorrência (indicando dia, mês e ano, sempre que possível);~~
- ~~IV — informação de que a irregularidade não sanada sujeita o responsável ao pagamento de multa prevista na Lei Orgânica do Tribunal e no seu Regimento Interno;~~
- ~~V — cópia do Relatório de Instrução e do Despacho do Relator.~~

~~Art. 9º As alegações de defesa e justificativas que forem apresentadas em cumprimento de citação e audiência serão subscritas pelo responsável ou pelo interessado ou por Procurador habilitado, e devem ser apresentadas ao Tribunal de Contas no prazo de até 30 dias a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogado por quem haja determinado a citação ou a audiência, mediante justificativa do requerente.~~

~~Art. 9º As alegações de defesa e justificativas que forem apresentadas em cumprimento de citação e audiência serão subscritas pelo responsável ou pelo interessado ou pelo Procurador habilitado, e devem ser apresentadas ao Tribunal de Contas no prazo de 30 trinta dias a contar do seu recebimento, podendo ser~~

~~prorrogado por quem haja determinado a citação ou a audiência, mediante justificativa do requerente. ([Redação dada pela Resolução N. TC-02/2001-DOE de 29.06.2001](#))~~

~~Parágrafo único. Os prazos fixados pelo Tribunal Pleno ou pelas Câmaras em processos submetidos à sua deliberação, inclusive para cumprimento de diligência, apresentação de alegações de defesa e justificativas de que trata o *caput*, podem ser prorrogados pelo Presidente do Tribunal. ([Parágrafo incluído pela Resolução N. TC-02/2001-DOE de 29.06.2001](#))~~

## **CAPÍTULO II**

### **ELABORAÇÃO E EXPEDIÇÃO DAS COMUNICAÇÕES**

~~Art. 10. Os atos processuais decorrentes de deliberação do Plenário ou das Câmaras e de despachos do Presidente, das Câmaras ou do Relator serão comunicados por ofício elaborado e expedido:~~

~~I— Pela Secretaria Geral, quando se tratar de:~~

- ~~a) notificação de decisão e de acórdão;~~
- ~~b) citação e audiência de responsável ou interessado, determinadas pelo Tribunal Pleno ou pelas Câmaras, em decisão preliminar;~~
- ~~c) citação e audiência por meio de edital;~~
- ~~d) comunicação da data da sessão de julgamento e apreciação de processo ao responsável ou interessado que tenha apresentado pedido de sustentação oral;~~
- ~~e) demais atos relativos à sua área de atuação.~~

~~II— Pelo respectivo órgão de controle, quando se tratar de:~~

- ~~a) citação e audiência de responsável determinada por despacho do Relator;~~
- ~~b) diligência determinada por despacho do Relator;~~
- ~~c) diligência efetuada por iniciativa do órgão de controle;~~

~~d) demais atos relativos à sua área de atuação.~~

~~III— Pelo Gabinete da Presidência, quando se tratar de:~~

~~a) remessa do processo sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador, acompanhadas do Parecer Prévio aprovado pelo Plenário, do relatório e da proposta de parecer prévio do Conselheiro Relator e das Declarações de Voto emitidas por Conselheiro;~~

~~b) remessa ao Tribunal Regional Eleitoral da Relação dos nomes dos responsáveis por débito ou multa imputados em decisão do Tribunal Pleno e daqueles cujas contas tenham recebido parecer prévio pela rejeição;~~

~~c) demais atos decorrentes de cumprimento de despachos do Presidente, que não se enquadrem nos incisos anteriores.~~

~~Art. 11. Os ofícios elaborados pelos órgãos de controle serão por eles expedidos, competindo-lhes encaminhar cópia à Secretaria Geral, para arquivamento e controle.~~

~~Art. 12. As deliberações adotadas pelo Plenário ou pelas Câmaras, acompanhadas dos correspondentes Relatório e Voto, quando assim decidir o colegiado, serão encaminhadas, por cópia, ao responsável, interessado ou à autoridade indicada, pelo mesmo expediente em que é feita a notificação da decisão.~~

~~Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 14.11.2000.~~